



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º Projeto-de-Lei nº 019/95

Espécie do Expediente "Altera a Lei nº 1154/93, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de caixa de correspondência na área de fachada dos prédios."

Proponente: Ver. Cezar Carneiro

Data de entrada 28 / agosto / 19 95

Protocolado sob n.º 1643/95

ANDAMENTO

- Encaminhado -a Secretaria em Sessão Ordinária de 29.08.95. *Dez*
- Em Sessão Ordinária de 05.09.95 baixou -as Comissões de Justiça Redação; Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos. *Dez*
- Em Sessão Ordinária de 03.10.95 foi aprovada por unanimidade. *Dez*

Lei 1.304/95

PLL 019/1995 - AUTORIA: Ver. Carneiro
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021352 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1265CD3A815CD63CE05A6AB696CF7029





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA:

Sr. Presidente:

No ano de 1993, projeto de minha autoria foi aprovado por esta casa, dispondo sobre a obrigatoriedade de colocação de caixa de correspondência na área de fachada dos prédios. Foram apresentadas emendas ao referido projeto que dificultam a aplicação dos objetivos da Lei proposta, que visa se dar maior agilidade aos serviços dos Correios.

A colocação das referidas caixas para correspondência, tem um custo mínimo, e pode ser feito até mesmo com material caseiro que esta ao alcance de todos como caixas de madeira, latas, etc...

O serviço de nossos carteiros pode ser facilitado com a existência das caixas de correspondência. O serviço de entrega de cartas atualmente passa por dificuldades, pois a ECT não esta contratando funcionários suficientes para cobrir o aumento de demanda. A aprovação do presente Projeto de Lei poderá contribuir para se diminuir este problema e seria um exemplo de como o Legislativo Municipal pode interferir em uma questão que se refere a uma entidade federal.

Atenciosamente,

Ver. Cezar Carneiro
Proponente

RECEBIDO

28 / 06 / 95

15:45 HORAS

SECRETARIA

1227



PLL 019/1995 - AUTORIA: Ver. Carneiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021352 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1265CD3AB15CD63CE05A6AB696CF7029

F.01
miz

F1.02
mm



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 019 /95

“ALTERA A LEI Nº 1.154/93, QUE
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
COLOCAÇÃO DE CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA
NA ÁREA DE FACHADA DOS PRÉDIOS.”

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

Artigo 1º - O parágrafo primeiro, do Artigo 1º, da Lei 1.154/93, passa ter a
seguinte redação:

Parágrafo Único - A exigência disposta no “caput” deste artigo, se aplica
a prédios acima de 50,00 m² (cinqüenta metros quadrados).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

João Collares
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Secretário Municipal da Administração

PLL 019/1995 - AUTORIA: Ver. Carneiro
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021352 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1265CD3AB15CD63CE05A6AB696CF7029





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº

PROCESSO Nº 019/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

SOLICITA PARECER JURÍDICO.

Sala das Comissões, em

06-09-95

..... Henrique Cavareze

Presidente

.....
Relator

.....
Secretario

PLL 019/1995 - AUTORIA: Ver. Carneiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021352 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1265CD3AB15CD63CE05A6AB696CF7029

Fl. 03
1995





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

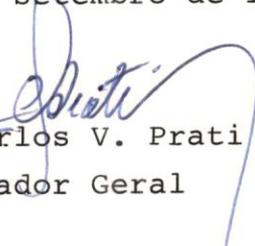
PARECER JURÍDICO Nº 58

" Projeto-de-lei nº 019/95, do Legislativo Municipal, que altera o § 1º do art. 1º da Lei nº 1.154/93 "

Trata-se de alteração na lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de caixas de correspondências em praças e ruas do Município.

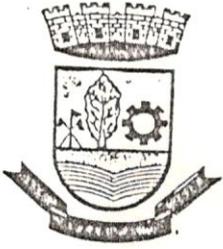
O disposto no projeto é de competência do Legislativo, dependendo, portanto, de deliberação do Plenário.

Em, 25 de setembro de 1995


Luiz Carlos V. Prati
Procurador Geral



Fl. 04
mth



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº 20

PROCESSO Nº 019/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em

27.09.95

Henrique Covares
.....
Presidente

.....
Relator

.....
Secretário

PLL 019/1995 - AUTORIA: Ver. Carneiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021352 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1265CD3AB15CD63CE05A6AB696CF7029



F1-05
mmj



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Fl. 06
MMP

Parecer N.º

PROCESSO N.º

019195

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorecer

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

Favorecer quanto ao aspecto de acordo de acordo judicial e parecer

PLL 019/1995 - AUTORIA: Ver. Carneiro
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021352 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1265CD3AB15CD63CE05A6AB696CF7029





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

019/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Foucaravel

Sala das Comissões, em

02/10/95

[Signature]

Presidente

[Signature]

Relator

PLL 019/1995 - AUTORIA: Ver. Carneiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021352 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1265CD3AB15CD63CE05A6AB696CF7029



Fl. 07
1995



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFN° 304 / 95 /
EM 04 / 10 / 95

Senhor Prefeito:

Pelo presente dirigimo-nos a V.Excia. para encaminhar os Projetos-de-Lei nºs 019/95, de autoria do Ver. Cezar Carneiro, que "Altera a Lei nº 1154/93, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de caixa de correspondência na área de fachada dos prédios" e nº 052/95, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza o Município de Guaíba em receber, a título de doação, área de terras pertencente ao DNER (Departamento Nacional de Estradas e Rodagem), aprovados por unanimidade e a Redação Final do Projeto-de-Lei nº 046/95 que "Autoriza o Município a receber máquinas rodoviárias e equipamentos da CINTA sob forma de comodato em consórcio com os demais Municípios integrantes da Zona Centro Sul, e dá outars providências", aprovado por maioria em sessão ordinária realizada dia 03 do corrente.

Solicitamos que se sancionados forem os Projetos de Lei em questão, nos seja enviado uma cópia das leis correspondentes para integrarem nossos arquivos.

Sem mais, aproveitamos para reiterar votos de apreço e consideração.


Ver. Osvaldo Pereira Mello
Presidente

Exmo. Sr.
João Collares
D.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLL 019/1995 - AUTORIA: Ver. Carneiro
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021352 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1285CDB3AB15CCD63CE05A6AB6696CF7029

